



**PARECER Nº 1, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2024**

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Paulo Fiorilo, o projeto de lei de número em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Espaço, Cidadania, Cultura e Arte (ECCART), com sede em Jales.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, o projeto vem à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

É o relatório.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei n. 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Examinando a documentação apresentada, pôde-se constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, a saber:

I - O estatuto foi devidamente registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Jales - SP, o que comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º (cf. item n. 1.3 do REQ 366/2024);

II - Os relatórios circunstanciados das atividades referentes aos dois anos anteriores demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento, no mínimo, nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no

inciso II do artigo 1º (cf. itens 1.7, 1.8 e 1.9 do REQ 366/2024 e item 1.9 do REQ 2776/2025);

III - O artigo 15, parágrafo único, do estatuto (item n. 1.3 do REQ 366/2024) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º;

IV - A entidade está devidamente inscrita CMDCA de Jales (item n. 1.10 do REQ 2776/2025), bem como o CRCE do Estado (item n. 1.5 do REQ 366/2024), conforme exige o artigo 1º, inciso IV, da Lei n. 2.574/1980;

V - O documento juntado nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do REQ 2776/2025, concedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jales - SP, Vereador Bruno Henrique de Paula, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º;

VI - Por fim, o balanço patrimonial (item n. 1.8 do processo REQ 2776/2025 e item 1.6 do REQ 366/2024), publicado no jornal “A Tribuna”, de Jales, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade, ao promover atividades de assistência social, cultura e educação, zelando ainda pela defesa da cidadania e do combate à pobreza, desempenha relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Dante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n. 66, de 2024.

Reis – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

| | |
|---------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio | Favorável ao voto do relator |
| Conte Lopes | Favorável ao voto do relator |
| Alex Madureira | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes | Favorável ao voto do relator |
| Reis | Favorável ao voto do relator |
| Marta Costa | Favorável ao voto do relator |
| Oseias de Madureira | Favorável ao voto do relator |
| Delegado Olim | Favorável ao voto do relator |